



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente

OFÍCIO CIRCULAR Nº 142/2024/SVSA/MS

Brasília, 30 de abril de 2024.

Aos (as) Secretários (as) Estaduais da Saúde - SES - (Regiões Nordeste, Centro-Oeste, Sul e Sudeste)

Ao Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS

Ao Conselho Nacional de Secretarias municipais de Saúde - CONASEMS

Aos Conselho de Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS - (Regiões Nordeste, Centro-Oeste, Sul e Sudeste)

Coordenadores (as) Estaduais de Imunizações - (Regiões Nordeste, Centro-Oeste, Sul e Sudeste)

Assunto: Trata-se da ampliação da oferta da vacina influenza para a população não vacinada a partir de 6 meses de idade.

Senhor Secretário,

1. Com nossos cordiais cumprimentos, em 2024, a Estratégia de Vacinação contra a Influenza teve início antecipado, no mês de março, com a distribuição das vacinas para as Unidades Federadas (Regiões Nordeste, Centro-Oeste, Sul e Sudeste) e seus respectivos municípios logo no início daquele mês.

2. Considerando o início precoce da vacinação em 2024, o Ministério da Saúde recomenda a ampliação da oferta da vacina influenza a toda a população não vacinada a partir de 6 meses de idade, a depender da situação epidemiológica nos territórios e do estoque existente da vacina e da estratégia definida pelas Secretarias Estaduais e Municipais da Saúde.

3. Embora, pessoas de todas as idades sejam suscetíveis ao vírus Influenza, alguns grupos são mais vulneráveis a desenvolver complicações em decorrência da doença, conforme o informe "ESTRATÉGIA DE VACINAÇÃO CONTRA A INFLUENZA REGIÕES NORDESTE, CENTRO-OESTE, SUL E SUDESTE | 2024" disponível no link <https://www.gov.br/saude/pt-br/vacinacao/informes-tecnicos/estrategia-de-vacinacao-influenza-2024>. Nesse sentido, destacam-se as gestantes, puérperas, adultos com mais de 60 anos, crianças menores de cinco anos de idade e indivíduos com comorbidades ou condições clínicas especiais, entre estes, cardiorrespiratórias, com obesidade mórbida, diabetes, imunossupressão, dentre outros. Portanto, todos

os esforços deverão ser continuados para vacinar esses grupos prioritários.

4. No entanto, ressalta-se que esta ampliação se fundamenta no benefício que a vacinação pode proporcionar para a população não contemplada nos grupos prioritários já estabelecidos por este Ministério da Saúde, além de contribuir na redução dos atendimentos ambulatoriais, internações e absenteísmo durante o período do outono e inverno. Nestes períodos as doenças de transmissão respiratórias são mais frequentes e as pessoas passam mais tempo em ambientes fechados, confinados, com pouca ou nenhuma ventilação natural, o que somado aos fatores já descritos, facilita a transmissão do vírus de uma pessoa para a outra.

Registro das doses:

- Para o registro das doses administradas da vacina influenza nos grupos prioritários, reforça-se que deverão atender a prioridade na inclusão de dados nos sistemas de informação.
- No entanto, com relação as doses administradas nas pessoas que não fazem parte dos grupos prioritários, o registro ocorrerá nos sistemas de informação com o Grupo de Atendimento "Faixa etária", código 000210, <https://simplifier.net/redenacionaldedadosemsaude/brgrupoatendimento-duplicate-2>.

5. Assim, solicita-se que esta informação seja amplamente divulgada junto às Unidades Federadas (UF) e seus respectivos municípios.

6. No mais, o Departamento do Programa Nacional de Imunizações (DPNI) se coloca à disposição para os esclarecimentos necessários, pelo e-mail: pni@saude.gov.br e telefone (61) 3315-3874.

Atenciosamente,

ETHEL MACIEL
Secretária de Vigilância em Saúde e Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Ethel Leonor Noia Maciel**, **Secretário(a) de Vigilância em Saúde e Ambiente**, em 30/04/2024, às 21:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0040437290** e o código CRC **155DA16B**.

Referência: Processo nº 25000.061844/2024-33

SEI nº 0040437290

Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente - SVSA
SRTVN 701, Via W5 Norte, Edifício PO700, 7º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70719-040
Site - saude.gov.br